2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 4712/2008

Processo: 610/08.8TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 12-06-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.M. Silva e Luciano Construção, Ld.ª, NIF — 504240811, Endereço: Rua Alberto Monterrosa Carneiro, 176-2.º Dt.º, Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Jose Manuel Pinheiro da Silva, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dt.º, Tuias, 4630-000 Marco Canaveses

Luciano Pinheiro da Silva, Condutor de Máquina de Nivelamento e Terraplanagem, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-11-1975, nacional de Portugal, NIF — 208231587, BI — 11288109, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dto., Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

300465794

Anúncio n.º 4713/2008

Processo: 783/08.0TBMCN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 20-06-2008, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Vieira Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Marco de Canaveses, 4575-003 Alpendurada e Matos

Cecília Maria Bernardo da Silva Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Alpendurada e Matos, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

e como administrador de insolvência foi nomeado:

Dr(a). António Bonifácio, Endereço, contribuinte n.º 183406850 Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

300490928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4714/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 746/08.5TBOVR

Requerente: António Joaquim da Conceição Silva

Insolvente: OBCOM — Obras Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 24-06-2008, pelas 14,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

OBCOM — Obras Construção Civil, L.da, NIF — 506138186, com sede na Rua do Sol, N.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

São administradores da devedora:

Óscar Manuel Resende Dias, casado, nascido em 02-08-1969, natural de Maceda, Ovar, NIF — 183860713, BI — 9989360, Rua do Sol, n.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Ribeiro de Abreu, Rua S. Tomé e Príncipe, 41, 4520-270 Santa Maria da Feira, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Emília Sousa.*

300498534

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4715/2008

Processo: 205/08.6TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: B.S.L — Comércio Internacional, S. A.

Insolvente: PAÇOSTRANS — Transportes de Lamoso, Unipessoal, Lda. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: PAÇOSTRANS — Transportes de Lamoso, Unipessoal, Lda., NIF — 506522520, Endereço: na pessoa do seu lugar representante,

Lugar de Bairros, Lamoso, 4590-000 Paços de Ferreira.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º, n. 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho/decisão em 27-06-2008.

Efeitos do encerramento: Conforme e nos termos do artigo 233.º do CIRE.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente.*

300488109

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4716/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3047/07.2TBPNF-B

Requerente: SERVIFIOS — Importação e Exportação de Têxteis, L.da, e outro(s).

Insolvente: VARMAC — Têxteis, S. A.

A Dra. Susana Santos Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Varmac — Têxteis Sa, NIF — 507337107, Endereço: Ermida, Irivo, 4560-171 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira.*

300516686

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 4717/2008

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo: 880/04.0TBPTL-M

Liquidatário Judicial: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho

Requerido: Sociedade de Construções Irmãos Salgado,L.da

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

19 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia.* — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones.*

300517755

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4718/2008

Processo: 3766/07.3TBPTM
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Seacc Spa — Societa Europea Accumulatori

Insolvente: Cabate — Casa das Baterias, Lda, NIF — 505011492, Endereço: Rua de Angola, 7, 7.º Dt.º, 8500-000 Portimão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificação de insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira.*

300482771

Anúncio (extracto) n.º 4719/2008

No processo de Insolvência n.º 581/08.0TBPTM — 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, no dia 24-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís A. Filipe Construção Civil — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 506273784, Endereço: Urbanização Cerro Gordo, Lote 12, Aldeia da Companheira, 8500-321 Portimão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António José Vieira de Azevedo Coutinho, NIF — 160200911, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.